



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

09
0988 12019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 29/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 37/19**, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FRANCISCO DE AMORIM NETO, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.672, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1.º Altera o artigo 2º da lei nº 2.672 de 4 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A carteira deverá ser numerada de acordo com o Sistema de Gestão de Apoio à Pessoa com Deficiência – RSDPD, cadastro da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e expedida sem qualquer custo, mediante requerimento acompanhado de relatório médico com CID da deficiência, documentos pessoais e comprovante de residência atual.

§1º A carteira de identificação da pessoa com deficiência não é um documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada.

§2º A solicitação da emissão da 2ª via da carteira, somente será aceita com a apresentação do registro de boletim de ocorrência referente à sua perda ou extravio.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei nº 2.672 de 4 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º. No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

- I – o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II – a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- III – a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
- IV – a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ...);





Câmara Municipal de Barueri ²

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

V – número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);

VI – número da presente lei;

VII – número de registro municipal na frente e filiação, no verso.

09/08/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 28 de maio de 2019.

Fábio Luiz da Silva Rhormens

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

